



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

**EXMO. SR. DR. MINISTRO MARCO AURELIO DO
SUPREMO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Distribuir por dependência a PET 9557

ELIAS VAZ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, agente político, Deputado Federal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1345642 SSP/GO, devidamente inscrito no C.P.F.sob o nº 422.894.401-91, título de eleitor nº 000750421058 Seção 011, zona 001, encontrado no Gabinete 303 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP 70160-900, vem, por seu advogado infra-assinado, **Dr. Rogério Paz Lima**, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob o n. 18.575 que recebe as intimações de praxe em seu escritório profissional sito no endereço indicado no rodapé da página, endereço eletrônico rogerioplina@zipmail.com.br, apresentar a Vossa Excelência

NOTITIA CRIMINIS

Contra ato do **Senhor Presidente República**, sr. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, com domicílio legal em

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Ed. Business Tower, 12º Andar, Sala 1206-B Goiânia –

Go Fone: 62 3924-7274

www.rogeriopazlima.jur.adv.br



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

Brasília/DF, na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Gabinete da Presidência, que o faz em face dos fatos e fundamentos adiante expostos:

I – SÍNTESE DOS FATOS E DAS CONDUTAS TÍPICAS PRATICADAS

O representado, o Presidente Jair Messias Bolsonaro, no domingo dia 21 de março de 2021, em frente ao Palácio do Alvorada reunido com asseclas, como de costume, fez as seguintes declarações:

“Alguns tiranetes ou tiranos tolhem a liberdade de muitos de vocês. Pode ter certeza, o nosso Exército é o verde oliva e é de vocês também. Contem com as Forças Armadas pela democracia e pela liberdade” (...) *“Estão esticando a corda, faço qualquer coisa pelo meu povo. Esse qualquer coisa é o que está na nossa Constituição, nossa democracia e nosso direito de ir e vir”.*

Também nesse dia, o presidente perguntou a apoiadores se a população estaria preparada para uma ação do governo federal contra as medidas restritivas de Estados e municípios.

“Será que o governo federal vai ter que tomar uma decisão antes que isso aconteça? Será que a população está preparada para uma ação do governo federal dura tocante a isso? Que é dura? É para dar liberdade para o povo. É para dar o direito do povo trabalhar, não é ditadura não. Uns hipócritas falam aí em ditadura o dia todo, uns imbecis.”

O representante ainda ingressou com uma interpelação oportunizando ao representado que explicasse:

1) O interpelado ratifica as afirmações de que alguns tiranetes ou tiranos tolhem a liberdade de muitos brasileiros presentes no ato do seu aniversário realizado em frente ao Palácio da Alvorada em 21.03.2021?



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

2) *Quem são esses tiranos ou tiranetes a quem o interpelado se referia?*

3) *O que o interpelado quis dizer que a população pode contar com o Exército para manutenção da democracia e a liberdade? De forma expressa a que estava se referindo?*

4) *Qual a ameaça concreta que os destinatários das mensagens realizaram que podem importar em ação militar em desfavor deles?*

5) *A qualquer coisa que está na Constituição Federal para garantir a democracia e o direito de ir e vir tem relação com o art. 142 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 97/1999?*

6) *A ação das Forças Armadas serão ordenadas pelo interpelado ou sponte própria?*

Não obstante, depois de ter deixado transcorrer *in albis* seu direito de manifestação, apresentou uma petição intempestiva datada de 10.05.2021 da lavra da Advocacia Geral da União, pugnando pelo indeferimento da interpelação, pois, segundo o órgão de defesa judicial da administração federal **NÃO HAVIA DUBIEDADE NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

Por outro lado, o interpelante seria carecedor de ação, pois as declarações teriam sido proferidas de forma genérica, o que afastaria a tipicidade dos crimes contra a honra.

Pois bem, justamente pelas declarações terem sido formuladas de forma genérica, exigiria a interpelação, pois do contrário, sendo a imputação certa e determinada, seria despicienda sua interposição, para não dizer inútil ou injustificável.

Mas voltemos aos fatos.

Na decisão de Vossa Excelência, Ministro Marco Aurélio, nas informações prestadas pelo assessor William Akerman Gomes consta uma declaração importante, que acima já fora ratificada pela AGU, transcrevo:

“(…)



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

O Presidente da República, mediante a petição/STF nº 48.505/2021, protocolada em 10 de maio de 2021, aponta falta de interesse processual, ao argumento de não serem ambíguas as declarações (...)

Se, por um lado, as informações prestadas pelo Presidente afastam a existência de prática de crimes contra a honra em desfavor do representante, por outro, não restam dúvidas - até porque confesso - que as declarações se revestem de conduta típica e antijurídica previstas nos artigos 22 e 23 da Lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que assim dispõe:

Art. 22 - Fazer, em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

(...)

IV - de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: detenção, de 1 a 4 anos.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço quando a propaganda for feita em local de trabalho ou por meio de rádio ou televisão.

(...)

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

É um axioma lógico que se as declarações não são dúbias, ambíguas ou equivocadas, elas se revestem exatamente do sentido que delas se extrai:

A - Que o Presidente faz propaganda de utilizar as forças armadas contra as expedições de ordens normativas de Governadores e Prefeitos que impõem restrições de afastamento social,



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

pois, na sua estreita visão a imposição destas regras se revestem de autoritarismo, atacam a democracia e impedem o livre exercício de ir e vir dos destinatários das normas.

Pois bem, o núcleo da norma penal é fazer propaganda, cujo sentido seria divulgar, insuflar, dar publicidade e ameaçar com ações de atos violentos ou ilegais para alterar a ordem política e social.

Ordem política, por sua vez, consistiria na intervenção ilegal no princípio de repartições de competências estabelecidos na Constituição Federal.

A Carta Constitucional como é cediço fez uma rigorosa repartição de competências entre os diversos entes federados, impondo restrições a ações de um ente sobre o outro.

No que se refere a ação de estados e municípios na condução de imposição de medidas de contenção de disseminação da COVID-19, o Supremo Tribunal Federal definiu nos autos da ADPF N° 672, na lavra do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, que

“(...) não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London, a partir de modelos matemáticos (The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression, vários autores; Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand, vários autores)”.



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

Em outras palavras significa dizer que ao alardear o uso das forças armadas - que o chefe do executivo da União chama de forma pessoal como MEU EXÉRCITO - para descumprir na força bruta as regras de distanciamento social impostas pelos governos estaduais e municipais, evidentemente que se está propagandeando a violação da ordem política por um processo violento. É preciso que se reconheça que a um só tempo não só se invade a competência dos entes federados como reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, como também se ameaça desequilibrar a separação de poderes, todos eles elevados a cláusulas pétreas pelo art. 60, §4º da Constituição Federal. Afinal a propaganda também agride decisão consolidada do Pretório Excelso.

Veja que o tipo penal não exige o efeito potencial, mas a mera propaganda. Portanto, ainda que se trate de uma bravata, como é típico do representado, a mera conduta já impõe a necessidade de persecução criminal.

B – Que o representado incita a população à subversão da ordem política e social.

Não havendo ambiguidade, resta claro que o Presidente da República incita a população a subverter as ordens e determinações dos chefes dos poderes executivos dos Estados e Municípios. Vou repetir o que disse o Presidente em praça pública para seus seguidores:

*“Alguns tiranetes ou tiranos tolhem a liberdade de muitos de vocês. **Pode ter certeza, o nosso Exército é o verde oliva e é de vocês também. Contem com as Forças Armadas pela democracia e pela liberdade**” (...) “Estão esticando a corda, **faço qualquer coisa pelo meu povo**. Esse qualquer coisa é o que está na nossa Constituição, nossa democracia e nosso direito de ir e vir”.*

Está clara a intenção do Presidente de incitar a população que está sofrendo com as restrições e imposições de regras de distanciamento

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Ed. Business Tower, 12º Andar, Sala 1206-B Goiânia –

Go Fone: 62 3924-7274

www.rogeriopazlima.jur.adv.br



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

social para se oporem as medidas, inclusive de forma violenta. Esse fato autorizaria, na visão caolha do Presidente, a intervenção militar como instrumento de garantia da “democracia” e do direito irrestrito e absoluto de ir e vir.

Essa ameaça, propaganda e incitação foi repetida no dia 05 de maio, quando o Presidente anunciou a possibilidade de criação de um decreto para garantir o direito de ir e vir da população, da liberdade de funcionamento das atividades econômicas e utilização da força, caso fossem desrespeitados, inclusive pelo Poder Judiciário. Vejamos:

“O presidente Jair Bolsonaro cogitou nesta quarta-feira (5) a possibilidade de baixar um decreto determinando a livre circulação dos brasileiros, ao criticar o poder de prefeitos e governadores de instituir medidas de distanciamento social em meio à pandemia de covid-19 que já matou mais de 411 mil brasileiros. Durante cerimônia do Digital Day, no Palácio do Planalto, Bolsonaro tratou do decreto ao falar das manifestações em defesa de seu governo, ocorridas no 1º de Maio, chamando de “decretos subalternos” as leis estaduais e municipais que restringem a livre circulação de pessoas durante a pandemia.

“Nas ruas, já se começa a pedir, por parte do governo, que se baixe um decreto. Se eu baixar um decreto, ele vai ser cumprido. Não será contestado por nenhum tribunal”, afirmou Bolsonaro.

O presidente argumentou que seu decreto seria um instrumento para garantir que o Artigo 5º da Constituição seja respeitado por estados e municípios, e que seja assegurada a liberdade de ir e vir, trabalhar e realizar atividades econômicas no contexto da pandemia.

“O que está em jogo e alguns ainda ousam por decretos subalternos, nos oprimir? Que que nós queremos do artigo quinto de mais importante? A liberdade de cultos. Queremos a liberdade para poder trabalhar, queremos o nosso direito de ir e vir. Ninguém pode contestar isso. E se esse decreto eu baixar, repito, será cumprido juntamente com o nosso Parlamento. Juntamente com todo o poder de força que nós temos em cada um dos nossos atualmente 23 ministros”, acrescentou.

“O que o povo quer de nós é que sigamos o norte dado para esse povo, e todo o Artigo 5º. Eles querem trabalhar. Isso é crime? Querem o direito de ir e vir, ir à praia, ver um amigo. Querem o direito de ver um pastor, ir à igreja, ver seu padre. Que poder é esse dado a governadores e prefeitos?”, questionou.”

E ganhou adesão nas manifestações do último sábado (15.05), quando esteve presente de certa forma ratificando os atos contra as medidas de isolamento de prefeitos e governadores, que pediam intervenção militar e fechamento do STF. Ou seja em clara incitação a ordem política e social do Brasil:

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Ed. Business Tower, 12º Andar, Sala 1206-B Goiânia –

Go Fone: 62 3924-7274

www.rogeriopazlima.jur.adv.br



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

“EU AUTORIZO”

No carro de som, o presidente foi apresentado como “escolhido de Deus” e recepcionado com gritos de “eu autorizo” de seus apoiadores. A frase, que tem sido recorrente em atos bolsonaristas, é uma resposta dos apoiadores à seguinte fala do presidente em 14 de abril:

“O Brasil está no limite. Pessoal fala que eu devo tomar providências. Estou aguardando o povo dar uma sinalização. Porque a fome, a miséria, o desemprego, estão aí, só não vê quem não quer, quem não está na rua. Eu sempre estive na rua”.

Bolsonaro tem ameaçado usar as Forças Armadas contra governadores que baixarem medidas de restrição alegando que é preciso defender a liberdade dos brasileiros. Do trio elétrico, um dos coordenadores do evento afirmou: “Vamos autorizar o nosso presidente Bolsonaro a fazer tudo dentro da legalidade para que o nosso artigo 5º seja respeitado, nos só queremos liberdade para trabalhar”.

Não é a primeira vez que bolsonaristas e o próprio presidente falam sobre o artigo 5º da Constituição. Em abril, Bolsonaro afirmou que os ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) “estupraram” o artigo 5º da Constituição. Ele falava sobre a decisão da Corte que garantiu que prefeitos e governadores pudessem decidir sobre medidas de restrição para conter a pandemia.

O artigo 5º da Constituição diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Diante do exposto e com base na afirmação do próprio Presidente da República de que não há ambiguidade, equivocidade ou mesmo dubiedade, patente se encontra a violação aos artigos 22 e 23 da lei 7.170 de 1983, que impõe a abertura de processo criminal contra o representado.

II – DO PEDIDO

Pelo fio do exposto, requer a Vossa Excelência o conhecimento da presente *notitia criminis*, com a posterior remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República para fins de adoção de todas as medidas necessárias à elucidação dos crimes narrados, especificamente quanto aos tipos penais descritos nos artigos 22 e 23 da lei 7.170 de 1983, sem prejuízo de outros a serem apurados pelo Parquet.

BRASÍLIA, DF, 20 de maio de 2021.

ROGERIO PAZ LIMA

Avenida Olinda, n. 700, Faria Lozanes, Ed. Business Tower, 12 Andar, Sala 1200-D Goiânia –

Go Fone: 62 3924-7274

www.rogeriopazlima.jur.adv.br



ROGÉRIO PAZ LIMA

OAB/GO N. 18.575

OAB/GO nº 18.575